

## **PROJETO DE LEI Nº 045/16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Médico Ginecologista e Obstetra, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**, Padrão SA – 17, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 9.9733 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§ 1º** - A contratação temporária será realizada para fins de substituição da servidora Caroline Chiarelli, ocupante do cargo de Médica Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 1207, que está afastada de suas atividades, uma vez que se encontra em Auxílio Doença, conforme Portaria nº 1066/16, de 22 de novembro de 2016.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público do Médico Ginecologista e Obstetra, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o dia 31 de março de 2017, data do término do afastamento da servidora a ser substituída, podendo ser prorrogada em caso de necessidade, até o limite de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente exercício, como segue:

08.03 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.301.0034.2051 - Manutenção Atividades da Saúde  
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8103)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE  
Assessora de Administração.